



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I n° 2.985, de 26 de outubro de 1.998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2840, DE 08 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 4°, da Lei 2840/97 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1° - O controle da vinculação do moto-taxista será efetuado pelas empresas, mediante relatório mensal a ser encaminhado à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, devendo obrigatoriamente a empresa responsável identificar seus cadastros autônomos, através de crachás e uniformes."

"§ 2° - Os moto-taxistas que não constarem dos relatórios terão seus cadastros municipais cancelados e excluídos automaticamente dos serviços, abrindo-se, desta forma, vagas a serem preenchidas nas condições do § 1° do artigo 11, com a redação dada por esta Lei."

Artigo 2° - O parágrafo único do artigo 11, desta Lei passa para § 2° e acrescentando-se neste artigo o § 1°, com a seguinte redação:

"§ 1° - Preenchido o número máximo limitado no "caput", somente poderão operar novos moto-taxistas quando houver vaga aberta, observando-se no caso, a anterioridade do protocolo de inscrição."

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 26 de outubro de 1.998.

Sérgio Schlobach Salvagni
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -